

Presidência
Rua Elias Gorayeb, 2596. Bairro Liberdade. CEP: 76803-903
Porto Velho – Rondônia
Fone: (69) 2181-1095 – FAX: (69) 2181-1056

INSTRUÇÃO Nº 004/2009/CREA/RO

Instrui o Departamento de Fiscalização Profissional e o Departamento Técnico, e suas seções, sobre parcelamento de pagamento de valores referentes a multas aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas pelo Conselho.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o art. 34 alínea "K" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a necessidade de instruir os atendentes quanto ao parcelamento de pagamentos referentes a débitos oriundos de multas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas fiscalizadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia/CREA-RO, conforme previsto na Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA.

INSTRUI:

Art. 1º Ficam autorizados os atendentes a proceder ao parcelamento do pagamento de multas, desde que o processo/auto de infração não esteja no tramite de “carta de cobrança” ou inscrito na dívida ativa.

§ 1º - O parcelamento poderá ser realizado em até três parcelas iguais mensais sucessivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao menor valor de multa vigente.

Art. 2º O atendente que realizar o parcelamento de multa deverá comunicar a Seção de Controle de Processos, para que esta tome as devidas providências quanto ao tramite do processo/auto de infração.

Art. 3º As solicitações de parcelamento do pagamento de multas em mais de três parcelas deverão ser encaminhadas ao Gerente da Seção de Atendimento ao Público, para avaliação e decisão junto ao Gerente do Departamento de Fiscalização Profissional.

Art. 4º A presente Instrução entrará em vigor a partir desta data;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 24 de abril de 2009.

Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS
Presidente